



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2012 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000226/2012-15

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU (UASG 200234), sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 03 de julho de 2012, às 10h30 (dez horas e trinta minutos) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, designada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguros para trechos internacionais para atendimento aos membros, servidores e colaboradores eventuais da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
2. São partes integrantes deste edital:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;

- b) Anexo II – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, especializadas e autorizadas legalmente junto ao Ministério do Turismo ou órgão que possua delegação de competência para autorização, nos termos da legislação em vigor, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que realizará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital e que estão inclusos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;

d. indicação do percentual de desconto concedido à ESMPU sobre o valor total da fatura relativa à emissão de passagens aéreas, excluídas as tarifas de embarque, e sobre o valor do seguro viagem;

d.1. o valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, devendo ser repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

d.2. no preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

d.3. a Contratada não poderá cobrar taxa DU (taxa de serviço) para passagens aéreas, ou taxas afins (se houver).

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem decrescente dos descontos ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MAIOR DESCONTO** a ser aplicado sobre o valor total da fatura relativa às passagens aéreas nacionais e internacionais, excluída a taxa de embarque, e sobre os seguros de viagens.

- 2.** Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 3.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto e o licitante será declarado vencedor.
- 4.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o maior desconto ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu desconto até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta superior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 5.** Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
- 6.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
- 7.** Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
- 8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.** Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o

participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95).

e.1) as empresas que comprovarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir **patrimônio líquido não inferior a R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado

anual da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

- f) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- g) declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais regulares, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar passagens aéreas com a declarante;
- h) comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR como agência de Turismo/Viagem;
- i) declaração contendo a apresentação detalhada da estrutura da licitante (ex.: sede, agências conveniadas, sala VIP, quantitativo e qualitativo do pessoal);

i.1) a ESMPU reserva-se o direito de realizar visita técnica às instalações da licitante, com o objetivo de verificar as informações prestadas no subitem acima, bem como a verificação de sua estrutura operacional;

- j) declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, o Sistema Comprasnet alterou a forma de apresentação, sendo que a informação passa a ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta, requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

10.1 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias

úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. A Contratada será convocada para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal, sob pena de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, tolerado apenas 10 (dez) dias úteis, sob pena de caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados do atesto do setor competente.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

- 2.** É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 4.** À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
- 5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 6.** O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
- 8.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
- 9.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
- 10.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Brasília, 20 de junho de 2012.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguros, para trecho internacionais, para atendimento aos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais da Escola Superior do Ministério Público União - ESMPU.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 A CONTRATADA deverá providenciar cotação, reserva, emissão, alterações (marcação e remarcação), endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, conforme solicitação da CONTRATANTE, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea mais econômica, seja ela oficial ou promocional.

2.2 Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

2.3 Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.

2.4 Emissão do Seguro de viagem para cobertura de viagens ao Exterior.

2.5 Operar Sistema de Informação para o Ensino-SIE com login fornecido pela CONTRATANTE.

3 DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Instalar por sua conta e responsabilidade 01 (um) posto de atendimento nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos nele alocados, devendo constituir no mínimo:

- 2(duas) linhas telefônicas, sendo uma para fax, com aparelho;
- 2 (dois) terminais interligado às companhias aéreas;
- 2(dois) microcomputador;
- 1(uma) multifuncional para cópia, digitalização e impressão automática de bilhetes e outros documentos;
- O Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 9:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira.

3.2 Colocar à disposição do CONTRATANTE, no Posto de Atendimento instalado, profissionais especializados para atendimento dos serviços, no horário de 9:00 às 20:00 horas, mantendo-os devidamente identificados mediante uso de crachá;

3.3 Providenciar identificação do posto de atendimento localizado nas dependências do CONTRATANTE;

3.4 Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender em casos excepcionais e urgentes;

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens dos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais;

3.6 As solicitações de emissão de passagens poderão ser encaminhadas pela ESMPU, por meio de fax, de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as reservas de passagens com os solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU), bem como lhes encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da autorização para emissão, para trechos nacionais e de até 24 (vinte quatro) horas para trechos internacionais os respectivos bilhetes aéreos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações.

3.7 A CONTRATADA deverá utilizar-se de meio eletrônico ou fax para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU) os dados referentes ao bilhete aéreo, de posse dos quais o membro ou servidor se apresentará à companhia aérea.

3.8 A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis.

3.9 A comprovação de que os preços praticados pela empresa Contratada estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.10 Tanto as passagens emitidas com tarifa cheia, quanto as promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas, com periodicidade quinzenal;

3.11 A fatura deverá apresentar o percentual de desconto calculado sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;

3.12 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da CONTRATANTE ser atendidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

3.13 Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

3.14 Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subsequentes, não eximindo a CONTRATADA das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

3.15 As faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão conter os seguintes dados:

identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);

nome do passageiro;

valor da tarifa;

valor bruto da fatura;

valor correspondente ao desconto;

valor da taxa de embarque;

valor líquido da fatura;

3.16 As faturas deverão estar acompanhadas dos formulários, das cotações, e cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte da SUDP;

3.17 As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.18 As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas à CONTRATADA para acertos, devendo seu vencimento ser prorrogado;

4 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

4.2 Instalação do posto de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato;

4.3 Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:

4.3.1 Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

4.3.2 Emissão de passagem aérea internacional e do seguro de viagem, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

4.3.3 Em casos excepcionais, poderá a CONTRATANTE solicitar a emissão de bilhete de passagem COM URGÊNCIA, devendo a CONTRATADA atender ao pedido dentro de no máximo 1 (uma) hora a partir da solicitação;

5 DOS DESCONTOS

5.1 Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de maior percentual de desconto oferecido sobre o volume de vendas a ser faturado, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irrevogável;

5.2 A licitante deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque;

5.3 A Escola Superior do Ministério Público da União pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros descontos;

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo;

6.2 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem internacional;

6.3 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a ESMPU não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

6.4 Manter o posto instalado nas dependências da CONTRATANTE com profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados de forma visível por meio de crachá;

6.5 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos uniformes dos seus empregados;

- 6.6** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados;
- 6.7** Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, devendo ser entregues, NO MÁXIMO, até o 10º (décimo) dia útil;
- 6.8** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.9** Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 6.10** Encaminhar via e-mail as cotações das passagens aéreas contendo: os trechos (origem e destino), datas, horários, números de voos, nome das Companhias aéreas e valores das tarifas e das taxas de embarque;
- 6.11** Assessorar para desembarços que venham a ocorrer relacionados às passagens aéreas e as Companhias aéreas;
- 6.12** Apresentar sempre que solicitado a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas.
- 6.13** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, relatório com o valor das passagens aéreas na tarifa cheia (classe Y), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à CONTRATANTE solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico.
- 6.14** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, via internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários.
- 6.15** Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a ESMPU;
- 6.16** Providenciar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

6.17 As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

6.18 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

6.19 Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.20 Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;

6.21 Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extra, outros adicionais e demais encargos sociais, relativamente aos seus empregados;

6.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.23 Atender ao CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial;

6.24 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato;

6.25 Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

6.26 A CONTRATADA providenciará a utilização de sala “vip” nos aeroportos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.27 Somente emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas solicitados por meio de formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, devidamente assinado pela autoridade indicada pela CONTRATANTE;

6.28 Enviar, por meio de endereço eletrônico, confirmação de passagem ao interessado, bem como à Seção de Diárias e Passagens, em endereço eletrônico destinado a esse fim;

6.29 Providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas, quando solicitado/autorizado pela CONTRATANTE;

6.30 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE:

- a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

6.31 Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas através de mensageiros, em locais a serem indicados pela Seção de Diárias e Passagens, nos atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nos balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais diversos aeroportos do país e exterior;

6.32 Providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente do CONTRATANTE, atendimento especial para embarque de passageiros nos voos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;

6.33 Assegurar o atendimento ao CONTRATANTE mesmo quando o posto de serviço instalado na sua sede não estiver funcionando;

6.34 Fornecer ferramenta *on line* que permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as

funcionalidades de self-booking e selfticket, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

6.34.1 acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com o navegador FireFox versão 9 ou superior;

6.34.2 acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do FireFox;

6.34.3 permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket; e

6.34.4 ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

6.35 Capacitar os usuários dos serviços de viagem da ESMPU a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self booking);

6.36 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, itens 5.31 e 5.3.2, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

6.37 Fornecer ao CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, sempre que solicitado, por data de emissão da passagem aérea, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, por tipo de serviço e outros;

6.38 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços responsabilizando-se pelo recrutamento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.39 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a ESMPU por terceiros;

6.40 Responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do Contrato;

6.41 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

6.42 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;

6.43 Fornecer, sempre que solicitado, pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.44 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE.

6.45 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.46 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

6.47 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

6.48 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.

6.49 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU, por intermédio da Seção de Diárias e Passagens.

6.50 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

6.51 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.52 Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando,

imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

6.53 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.54 Os licitantes deverão efetuar uma vistoria no espaço que será cedido pela ESMPU, objetivando tomar conhecimento do estado e das peculiaridades do local, de forma a dimensionar os materiais e equipamentos que serão necessários pra a prestação dos serviços.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do Posto de Atendimento da CONTRATADA;

7.2 Viabilizar o acesso à rede telefônica de ramais internos, sendo que, as ligações telefônicas externas deverão ser realizadas em linha a ser providenciada pela CONTRATADA;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.7 Levar ao conhecimento da CONTRATADA os nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreos;

7.8 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

7.9 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.10 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

7.11 Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação de serviços, objeto deste termo, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

7.12 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

7.13 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do Contrato.

7.14 Notificar a CONTRATADA sobre os bilhetes, de passagens aéreas, não utilizados para efeitos de reembolso;

7.15 Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômica-financeira;

7.16 Fiscalizar, a qualquer tempo, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

7.17 Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto deste Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não estejam de acordo com as exigências do Contrato;

7.18 Fiscalizar todos faturamentos efetuados pela CONTRATADA, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com o Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, bem como valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas;

7.19 O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e Tecnologia, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.

7.20 Será nomeado um gestor do contrato da Seção de Diárias e Passagens – SDP, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8 DA QUANTIDADE DE BILHETES

8.1 Para execução dos serviços estimam-se as seguintes despesas:

R\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais), referente as passagens aéreas nacionais e internacionais;

R\$ 15.000,00(quinze mil reais), referente aos seguros para viagens internacionais.

8.2 As quantias mencionadas acima são apenas estimativas de gasto para o período compreendido entre julho/2012 a julho/2013, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

9 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da ESMPU, ser prorrogado por meio do Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente termo será exercida por um representante da ESMPU, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora pelos danos causados diretamente a ESMPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO II

Pregão Eletrônico nº /2012

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº --/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E EMISSÃO DE SEGUROS-VIAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA -----

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n., e do CPF n., residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: -----, inscrita no CNPJ/MF sob o número -----, estabelecida na -----, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. -----, residente e domiciliado em -----, portador da CI-RG nº -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; na Instrução Normativa MPOG nº 02, de 03 de abril de 2008; Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, no edital do Pregão nº, demais legislações pertinentes e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000226/2012-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguros-viagem, quando o trecho

internacional assim o exigir, para atendimento aos servidores, membros e colaboradores eventuais da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital da Licitação.

Parágrafo Único – A contratada deverá providenciar, em especial:

- a) cotação, reserva, emissão, alterações (marcação e remarcação), endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, conforme solicitação da contratante, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea mais econômica, seja oficial ou promocional;
- b) assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
- c) elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.
- d) emissão do seguro de viagem para cobertura de viagens ao exterior;
- e) operar o Sistema de Informação para o Ensino SIE com login fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº/2012; às obrigações assumidas na proposta da contratada em/..../2012 e dirigida à contratante; ao termo de referência; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000226/2012-15, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços a contratada obedecerá, em especial, o abaixo descrito:

1. Instalar por sua conta e responsabilidade 01 (um) posto de atendimento nas dependências da contratante, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos nele alocados, devendo constituir no mínimo:
 - 2(duas) linhas telefônicas, sendo uma para fax, com aparelho;
 - 2 (dois) terminais interligado às companhias aéreas;
 - 2(dois) microcomputadores;
 - 1 (uma) multifuncional para cópia, digitalização e impressão automática de bilhetes e outros documentos;

2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, no Posto de Atendimento instalado, profissionais especializados para atendimento dos serviços, no horário de 9:00 às 20:00 horas, mantendo-os devidamente identificados mediante uso de crachá;
3. Providenciar identificação do posto de atendimento localizado nas dependências do CONTRATANTE;
4. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender em casos excepcionais e urgentes;
5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá, ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de checkin, em caso de necessidade urgente de viagem de Membros, Servidores e Colaboradores eventuais;
6. As solicitações de emissão de passagens poderão ser encaminhadas pela ESMPU, por meio de fax, de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as reservas de passagens com os solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores eventuais do MPU), bem como lhes encaminhar, em até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da autorização para emissão, para trechos nacionais e de até 24 (vinte e quatro) horas para trecho internacionais;
7. A CONTRATADA deverá utilizar de meio eletrônico ou fax para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU) os dados referentes ao bilhete aéreo, os quais deverão ser apresentados à companhia aérea.
8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, ser confirmados, por escrito, dentro de 2 (dois) dias úteis;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

- a) Instalação do posto de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- b) Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

- c) Emissão de passagem aérea internacional e do seguro de viagem, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, poderá a CONTRATANTE solicitar a emissão de passagem com URGÊNCIA, devendo a contratada atender ao pedido em até 1 (uma) hora a contar da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- 1) disponibilizar espaço físico para a realização dos serviços, oferecendo local para instalação do Posto de Atendimento da CONTRATADA;
- 2) viabilizar o acesso à rede telefônica de ramais internos, sendo que as ligações telefônicas externas deverão ser realizadas em linha a ser providenciada pela CONTRATADA;
- 3) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- 4) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, notificando à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, bem como fixar prazo para a sua correção;
- 5) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente/incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

- 6) informar à CONTRATADA os nomes dos dirigentes que têm competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transportes aéreos;
- 7) notificar por escrito a contratada sobre a aplicação de penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 9) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 10) permitir o acesso, ao Edifício-sede da CONTRATANTE, do pessoal autorizado pela contratada, responsável pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 11) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 12) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;
- 13) notificar a CONTRATADA sobre os bilhetes de passagens aéreas não utilizados, para efeitos de reembolso;
- 14) exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- 15) fiscalizar, a qualquer tempo, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 16) fiscalizar os serviços e fornecimentos objeto deste instrumento contratual podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não estejam de acordo com as exigências do contrato;
- 17) fiscalizar todos os faturamentos efetuados pela CONTRATADA, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com o Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, bem como valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um gestor da contratante, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- 1) executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo;
- 2) manter no posto instalado nas dependências da CONTRATANTE com profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e/ou identificados de forma visível por meio de crachá;
- 3) adquirir as passagens aéreas pelo menor preço e na categoria classe econômica;
- 4) assessorar para desembarços que venha a ocorrer relacionados às passagens aéreas e as companhias aéreas;
- 5) encaminhar via e-mail as cotações das passagens aéreas contendo: os trechos (origem e destino), datas, horários, números de voos, nomes das companhias aéreas e valores das tarifas e das taxas de embarque;
- 6) substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer dos seus profissionais alocados para execução dos serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 7) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas;
- 8) apresentar, sempre que solicitado pela contratante, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 9) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

- 10) fornecer, sempre que solicitado, relatório com o valor das passagens aéreas na tarifa cheia (classe Y), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à CONTRATANTE solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico;
- 11) apresentar à CONTRATANTE, via internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessárias;
- 12) garantir a transferência integral à CONTRATANTE de todos os descontos comerciais, financeiros, preço de pacote e bonificações negociados junto aos fornecedores, por todo e quaisquer motivos;
 - a) Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 13) responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;
- 14) assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, relativamente aos seus empregados;
- 15) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução do contrato;
- 16) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17) enviar, por meio de endereço eletrônico, confirmação de passagem ao interessado, bem como à Seção de Diárias e Passagens da contratante, em endereço eletrônico destinado a esse fim;
- 18) providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas quando solicitado/autorizado pela CONTRATANTE;

- 19) providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente da CONTRATANTE, atendimento especial para embarque de passageiros nos voos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;
- 20) assegurar o atendimento à CONTRATANTE mesmo quando o posto de serviço instalado na sua sede não estiver funcionando;
- 21) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, responsabilizando-se pelo recrutamento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 22) assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 23) responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do Contrato;
- 24) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;
- 25) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
- 26) comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- 27) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 28) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

- 29) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 30) Providenciar a utilização de sala “VIP” nos aeroportos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 31) Atender à CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial;
- 32) fornecer à CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, sempre que solicitado, por data de emissão da passagem aérea, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, por tipo de serviço e outros;
- 33) acatar a fiscalização, orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE, por intermédio da Seção de Diárias e Passagens.
- 34) somente emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas solicitados por meio de formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente assinado pela autoridade indicada pela CONTRATANTE.
- 35) efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas através de mensageiros, em locais a serem indicados pela Seção de Diárias e Passagens, no atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros no balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais diversos aeroportos do país e exterior;
- 36) observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem internacional;
- 37) pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a ESMPU não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 38) assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a ESMPU;
- 39) fornecer ferramenta online que permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e self-ticket;

- 40) oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- 41) capacitar os usuários dos serviços de viagem da ESMPU a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking);
- 42) pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 43) no caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- 44) substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE:
 - a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
 - b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- 45) providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
 - a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
 - b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- 46) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
 - a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
 - b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

- 47) CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.
- 48) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 49) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 50) acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 51) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 52) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 53) enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 54) São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Único - A contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes dos seus empregados, não podendo repassar os custos com estes aos empregados, conforme a seguir descrito:

- a) Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, devendo ser entregues no máximo até o 10º (décimo) dia útil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90..... – do Programa/Atividade, constante do Orçamento Geral da União para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza..

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE000....., de .../.../2012.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total estimado a ser pago pelos serviços contratados é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referentes as passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como R\$ 15.000.000, (quinze mil reais), referente aos seguros para viagens internacionais, para um período de 12 (doze) meses, e o desconto oferecido pela contratada é de% (.....).

Parágrafo Primeiro – O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, devendo ser repassadas a CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

Parágrafo Segundo – No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

Parágrafo Terceiro – No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não poderá cobrar taxa DU (taxa de serviço) para passagens aéreas, ou taxas afins (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante efetuará o pagamento à contratada, pelos serviços prestados durante o mês, até o 10º (décimo) dia a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

Parágrafo Segundo - Tanto as passagens emitidas com tarifa cheia, quanto as promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas, com periodicidade quinzenal, separadamente por cada companhia aérea.

Parágrafo Terceiro- A fatura deverá apresentar o percentual de desconto calculado sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas.

Parágrafo Quarto- A contratada deverá fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da contratante ser atendidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Quinto- Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo Sexto- Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, a contratante reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subsequentes, não eximindo a contratada das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Sétimo- As faturas apresentadas pela contratada deverão conter os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) valor da tarifa;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

Parágrafo Oitavo- As faturas deverão estar acompanhadas das cotações, cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, e ainda das cópias dos relatórios que

comprovem os valores de suas tarifas (relatórios tipo IATA/BSP ou outros fornecidos pelas companhias aéreas) com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte da SDP.

Parágrafo Nono – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a contratada deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

Parágrafo Décimo - Os comprovantes de regularidade, referidos no caput desta cláusula, deverão ser encaminhados pela contratada juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo Décimo Primeiro- Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Do montante devido à contratada poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratada.

Parágrafo Décimo Quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA TARIFA

1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

2. Deverão ser repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

3. O CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4. Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, O CONTRATADO aplicará o percentual do desconto contratual ao valor de face do bilhete, sem distinção entre companhias aéreas, classe ou se bilhete nacional ou internacional.

4.1. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura.

5. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1) apresentação de documentação falsa;
- 1.2) retardamento da execução do objeto;
- 1.3) falhar na execução do contrato;
- 1.4) fraudar na execução do contrato;
- 1.5) comportamento inidôneo;
- 1.6) declaração falsa;
- 1.7) fraude fiscal.

2) Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

3.1. 10% (dez por cento) a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na **Cláusula Quarta** deste contrato, calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues, ou reservas não realizadas, até no máximo de 60% (sessenta por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato;

3.2. 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues no prazo estabelecido, ou reservas não realizadas, aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato;

3.3. 1% (um por cento) por dia de falta de funcionamento do Posto de Serviço, calculada sobre o faturamento do respectivo mês, limitado à soma de 30 (trinta) dias ao ano, o que configurará inexecução total do contrato;

3.4. 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução total do contrato.

4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

Parágrafo Único – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de que os preços praticados pela empresa CONTRATADA estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela contratada continuam sendo vantajosas para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, -- de ----- de 2012.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

a) NOME e/ou RAZÃO SOCIAL:

Endereço completo:

Telefone: _____

Fax: _____

Endereço Eletrônico: _____

Dados Bancários: _____

CNPJ Nº: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

b) Validade da Proposta: _____ dias. (não poderá ser inferior a sessenta dias).

1 – PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À ESMPU:

_____ % (_____) (por extenso)

LOCAL/DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG:

CPF:

OBS.: ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**), declara para fins de participação no **PREGÃO Nº /2012**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, _____ de _____ de 2012.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**